



RT INFORMA

Portaria promove integração de dados do Sine e INSS para ampliar políticas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Foi publicada [Portaria Conjunta INSS/MTE nº 1.088](#), de 20 de agosto de 2025, que autoriza o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Emprego (Sine) e do Portal de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social, para fins do fortalecimento das políticas de inclusão de beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A medida pode facilitar a contratação de PCDs e pessoas reabilitadas.

Entenda tudo neste RT Informa!

Consentimento e Segurança dos Dados

O principal ponto da Portaria é permitir que o compartilhamento de dados do INSS com o Sine* (via de mão dupla), com os **objetivos** de:

- I. promover e ampliar as estratégias e ações de acolhimento, avaliação, **reabilitação, inserção, reinserção laboral** e participação social plena;
- II. melhorar a efetividade do processo de reabilitação profissional pela **identificação da demanda do mercado de trabalho**; e
- III. garantir a **inclusão** das pessoas com deficiência e reabilitados nas políticas de emprego e renda.

Pela Portaria, o compartilhamento dos dados pessoais só será feito com o consentimento dos titulares, por meio do Termo de Consentimento de Envio de Dados constante no anexo II da Portaria, que o titular poderá assinar, em atendimento à [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

* O **Sine**, [regulamentado pela Lei nº 13.667/2018](#), é o serviço público e gratuito de emprego do Brasil, que tem como principal função a intermediação de mão de obra, conectando trabalhadores a vagas e empregadores a candidatos qualificados. Ele também oferece serviços como habilitação ao seguro-desemprego, orientação e qualificação profissional, e fomento à geração de emprego e renda.

A utilização das informações é limitada ao mínimo necessário e restrita às finalidades de inclusão no mercado de trabalho, com mecanismos de controle, segurança e responsabilização.

Termo de Compartilhamento de Dados

As operações de compartilhamento de dados serão realizadas conforme o Termo de Compartilhamento de Dados, que contém as etapas e ações necessárias para a transferência de dados dos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas, o compartilhamento de acesso aos dados do Sine, os mecanismos de controle e responsabilização pelo acesso aos dados e a definição do modo e dos dados a serem compartilhados.

Dentre os principais pontos do Termo de Compartilhamento de Dados, destacam-se:

- **Banco de dados integrado**, reunindo informações dos beneficiários reabilitados e pessoas com deficiência aptos à inserção ou reinserção no mercado de trabalho, além dos dados de oferta e demanda de vagas, especialmente aquelas reservadas por lei¹ para esses públicos;
- **Obrigações dos órgãos**, como identificação e cadastramento dos interessados, garantia do consentimento do uso dos dados, disponibilização de relatórios semestrais e promoção da capacitação, consolidação de estatísticas e realização treinamentos para servidores e ações de sensibilização junto às empresas para cadastro de vagas.
- **Estabelecimento de metas e resultados**, de modo a atingir 100% de compartilhamento de dados dos segurados que assinem o consentimento, com incremento anual de 15% no encaminhamento e ocupação de vagas por reabilitados e PCDs.
- **Procedimentos Operacionais**, que incluem o credenciamento de servidores do INSS para acessar os dados do Sine, a divulgação das vagas, o registro de consentimento e o acompanhamento estatístico das contratações, formando um fluxo integrado entre os sistemas dos dois órgãos.
- **Controles de acesso aos dados**, com responsabilização por uso indevido e obrigação de informar claramente os beneficiários sobre o uso das informações.

¹ **Cota de contratação de PCDs e reabilitados**: segundo o art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- até 200 empregados → 2%;
- de 201 a 500 → 3%;
- de 501 a 1.000 → 4%;
- de 1.001 em diante → 5%.

Compartilhamento de dados pessoais

O fornecimento, pelo INSS, das informações pessoais e sensíveis dos reabilitados e das pessoas com deficiência, observada a LGPD, será feito mediante assinatura de Termo de Consentimento de Envio de Dados pelo reabilitado ou pela pessoa com deficiência habilitada. Ele deverá ser registrado e arquivado em requerimento no sistema do INSS, no qual também serão preenchidos os dados necessários do interessado para o envio ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Os dados compartilhados e autorizados pelo interessado serão consolidados e enviados ao MTE, para fins de candidatura às vagas de emprego. Adicionalmente, a Portaria prevê que os dados que serão inseridos no Sine, e que se tornarão visíveis às empresas interessadas, serão somente aqueles essenciais e suficientes para que se conclua o devido cadastro naquele sistema.

Compartilhamento dos dados de vagas de emprego

O acesso aos dados de vagas de emprego se dará por meio de credenciamento dos servidores do INSS que compõem as equipes do Serviço de Reabilitação Profissional e Serviço Social, no Sine. As credenciais devem permitir acesso às informações de distribuição da oferta de vagas, tais como especificidades, quantidades e natureza, e à demanda regionalizada de vagas de emprego para o cumprimento da reserva de vagas de cotas de contratação de PCDs e reabilitados.

Disposições finais e vigência

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em razão da aplicação da Portaria serão dirimidos conjuntamente pelas unidades do MTE e do INSS, que poderão expedir atos ou documentos, de forma a disciplinar os procedimentos necessários.

A Portaria já está em vigor.